

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT Nº 09/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO (SEJER), PARA OFICIALIZAR PARCERIA COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES FORMATIVAS VOLTADAS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, COMO MEIO DE OPORTUNIZAR-LHES O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL ESPORTIVO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.013-260, fone: 83 3533-6200, e-mail: sgp@trt13.jus.br, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, doravante denominado **TRT-13**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e a **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO**, doravante denominada **SEJER**, com sede na R. Diogo Velho, 150, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58013-110, fone: (83) 3213-6804, inscrita no CNPJ nº **08.778.326/0001-56**, neste ato representado por **KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA**, tendo em vista o contido no **Proad TRT n.º 5313/2024**, com amparo legal na Lei n.º 14.133/2021, celebram o presente instrumento, nos termos e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a formalização de parceria entre as entidades signatárias, com a finalidade de promover, no Centro Integrado da Justiça Social - CIJUS (Av. Dom Pedro I, 247, Centro, João Pessoa - PB), ações formativas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como meio de oportunizar-lhes o desenvolvimento pessoal e profissional esportivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS

As atividades e os serviços necessários ao alcance do objeto do presente Acordo serão oferecidos pela **SEJER**, por meio de suas representações no Município de João Pessoa.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades e os serviços serão executados por funcionários ou prestadores de serviços da **SEJER**, deslocando-se contingente suficiente ao bom andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **SEJER** é responsável pelo pagamento dos vencimentos e outros custos de seu pessoal decorrentes da relação funcional e de trabalho objeto deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT-13

São obrigações do TRT-13, com vistas à implementação e execução das atividades e serviços previstos no presente Acordo:

- a. coordenar, dentro de suas áreas de competência, as ações formativas realizadas;
- b. disponibilizar seus espaços higienizados, dotados de pessoal, equipamentos, e mobiliário adequados para a realização das atividades e serviços, quando necessário;
- c. garantir a segurança e o bem-estar dentro dos espaços disponibilizados, bem como das pessoas que os frequentam;
- d. permitir o acesso da SEJER e seus prepostos aos espaços disponibilizados pelo TRT-13, no horário de funcionamento deste e mediante prévia autorização;
- e. assessorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos seus empregados designados para atuação no âmbito deste Acordo;
- f. monitorar o índice de satisfação dos usuários;
- g. acompanhar e fiscalizar este Acordo, comunicando à SEJER, com a maior brevidade possível, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- h. promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento dos objetivos definidos, visando facilitar a execução das atividades e dos serviços que lhe são afetos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEJER

São obrigações da **SEJER**:



- a. apresentar proposta de ações formativas para avaliação e seleção pelo TRT-13;
- b. disponibilizar seus profissionais para a realização das atividades e serviços afetos ao objeto deste Acordo;
- c. participar ativamente do processo de monitoramento e avaliação das ações formativas para garantir o alcance dos objetivos deste Acordo e de desenvolvimento sustentável;
- d. colaborar na divulgação dos resultados das ações realizadas e na sensibilização da comunidade sobre questões relacionadas à sustentabilidade;
- e. trocar conhecimentos, experiências e melhores práticas com o TRT-13 e outras partes interessadas, visando fortalecer as iniciativas de sustentabilidade.
- f. responsabilizar-se pela instalação, utilização e operacionalização de máquinas e equipamentos disponibilizados pelo TRT-13, quando utilizados nas ações formativas;
- g. zelar pela conservação dos ambientes disponibilizados pelo TRT-13, mantendo-os limpos e organizados, e comunicar de imediato ao órgão a ocorrência de qualquer problema estrutural, sobretudo se verificar a possibilidade de surgimento de prejuízos e/ou comprometimento do seu funcionamento;
- h. assessorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos seus empregados, designados para atuação nas atividades e serviços constantes do objeto do presente Acordo;
- i. promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento do Acordo, visando a facilitar a execução das atividades e dos serviços que lhe são afetos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho, previsto nos termos dos arts. 184 e 184-A da Lei nº 14.133/2021, será realizado conforme necessidade e de acordo com a concretização das iniciativas relacionadas a este Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos financeiros entre as partes, de modo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta



das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a critério das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Acordo poderá ser alterado por mútuo consenso das partes, mediante formalização de termo aditivo, ficando vedada a modificação do seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, quando houver interesse das partes, devendo aquela que assim desejar comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que se resguardem deveres e direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente Acordo o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações ajustadas no presente Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão unilateral ou por vontade das partes não dará ensejo a qualquer pleito indenizatório, salvo se decorrer de prejuízo material causado a uma das partes pelos representantes da outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Acordo ficará a cargo de servidores designados pelas partes no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O TRT-13 providenciará a publicação deste Acordo de cooperação no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), em respeito à regra inserida no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, facultando-se ao Município de João Pessoa a publicação em meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos pelas Direções dos respectivos órgãos, de acordo com a legislação de regência, observando-se o seguinte:

- O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;



- b. Os ajustes que forem necessários ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para adequá-lo a futuras alterações da legislação, serão implementados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando-se os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT-13 e publicados no site da instituição.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Cada parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

As partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da LGPD ou por interesse público.



As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

A obrigação de confidencialidade é estabelecida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

Quando houver tratamento de dados de menores, a parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

Estando, portanto, ajustado e acordado, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que, lido e achado conforme, vai assinado pelos responsáveis.

João Pessoa/PB, 20 de junho de 2024.

THIAGO DE
 OLIVEIRA
 ANDRADE:10134448

Assinado digitalmente por THIAGO DE OLIVEIRA
 ANDRADE:10134448
 NE: G-BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da
 Justiça - AG-JUS, OU=31737978000164, OU=
 VideoConferencia, OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=
 PROER-JUDICIARIO, OU=Magistrado, CN=THIAGO DE
 OLIVEIRA ANDRADE:101344484
 Fianço: Este é o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.06.20 10:43:20 -0300'

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA

Secretário

Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação da
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/700C-D8AB-39E5-03CC> e informe o código 700C-D8AB-39E5-03CC

